Lei nº 1.567/2.002

Dispõe sobre a Concessão de Subvenções no Exercício Financeiro de 2.003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no Exercício Financeiro de 2.003, as seguintes subvenções:

I - Com recursos do Tesouro Municipal:
a - Corporação Musical Lira São José, na importância de R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);
b - Associação dos Estudantes Universitários de Piumhi, na importância de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

II - Com recursos do Fundo Municipal de Saúde:
a - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piumhi, na importância de R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

III - Com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:
a - Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Piumhi, na importância de R$26.280,00 (vinte seis mil, duzentos e oitenta reais);
b - Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paulo, na importância de R$7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais);
c - Sociedade Beneficente Presbiteriana do Brasil, na importância de R$14.100,00 (catorze mil e cem reais);
d - Obras Sociais da Paróquia de Piumhi, na importância de R$2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais);
e - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi, na importância de R$21.000,00 (vinte e um mil reais);
f - Grêmio Recreativo da Escola de Samba Mocidade Unida do Bairro São Judas Tadeu, na importância de R$8.702,00 (oito mil, setecentos e dois reais).

IV - Com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, incluindo os recursos repassados pela Secretaria Nacional de Assistência Social:
a - Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Piumhi, na importância de R$25.920,00 (vinte cinco mil, novecentos e vinte reais);
b - Sociedade Beneficente Presbiteriana do Brasil, na importância de R$12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta dois reais);
c - Obras Sociais da Paróquia de Piumhi, na importância de R$5.760,00 (cinco mil e setecentos reais);
d - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi, na importância de R$37.788,00 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta oito reais);
e - Sociedade São Vicente de Paulo, na importância de R$22.704,00 (vinte dois mil, setecentos e quatro reais);
f - Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Unida do Bairro São Judas Tadeu, na importância de R$3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º - A aplicação dos recursos ora concedidos, serão estabelecidos nos respectivos convênios a serem formalizados, assim como a forma de prestação de contas, ficando desde já impedida do recebimento da subvenção, a entidade em situação de inadimplência com o Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2.003.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 30 de dezembro de 2.002

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal